



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO Nº 2020.03.13.02

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N – Centro – Chaval/CE, CEP: 62.420-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Mauricio Melo Mendes, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Tereza Cristina, Nº 1258, Centro, CEP: 60.015-141, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº. 41.600.131/0001-97, por seu representante legal, Sr. Francisco Elton Queiroz Machado, CPF nº 027.007.533-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2020 – PP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS
1	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA – CARNE BOVINA PATINHO; MOÍDA DE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO; SEM EXCESSO DE GORDURA OU APONEVROSES, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR; CHEIRO; SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINADA QUE POSSA	KG	9090	DU BOI	R\$ 19,95	R\$ 181.345,50

7/02



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO; DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTRO DE AGRICULTURA; NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO; LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO OFICIAL; CGC; ENDEREÇO DE FABRICANTE; SUA APRESENTAÇÃO DEVE SER CONGELADA EM TEMPERATURA DE 10 A - 25°C. EMBALAGEM À VÁCUO DE 500G.					
2	CARNE DE CHARQUE BOVINA EMBALAGEM 500GR - DIANTEIRO SEM NITRITO OU NITRATO, GORDURA INFERIOR A 30%, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES PLÁSTICOS DE 500G, COM SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), DESCRIÇÃO DE ORIGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA.	KG	1500	JÁ	R\$ 28,05	R\$ 42.075,00
3	PEITO DE FRANGO CONGELADO DE 01 KG. BOA QUALIDADE E APTO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE SUJIDADES, COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE E DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES	KG	3750	FRIATO	R\$ 15,64	R\$ 58.650,00

[Handwritten signature]
1102



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



4	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL: COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SARDINHA, ÓLEO COMESTÍVEL E SAL. NÃO CONTEM GLÚTEN. CONTÉM ÔMEGA 3 NATURALMENTE. EMBALAGEM EM LATAS DE FOLHAS DE FLANDRES INVIOLADA, CONTENDO 850G DE PESO LÍQUIDO E 595 DE PESO DRENADO DO PRODUTO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	LATA	3000	SULPESCA	R\$ 25,68	R\$ 77.040,00
5	AÇÚCAR TIPO CRISTAL DE 01 KG APRESENTANDO COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS, UMIDADE OU OUTROS FATORES QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E COM DATA DE FABRICAÇÃO, ACONDICIONADO EM FARDOS CONTENDO 30 KG CADA E COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.	KG	4035	REALEZA	R\$ 3,20	R\$ 12.912,00
6	ARROZ BRANCO TIPO 1 DE 01 KG. PRODUTO COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS OU	KG	11895	REALEZA	R\$ 3,76	R\$ 44.725,20

[Handwritten signature]
v. 02



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	MICROORGANISMOS EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG. COM DATA DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONADA EM FARDOS COM 30 KG CADA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA					
7	BISCOITO DOCE - BISCOITO TIPO MARIA - SEM GORDURAS TRANS, DE TAMANHO GRANDE, CROCANTE DE MASSA FINA COM OS SEGUINTE INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADO, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, VITAMINAS DO COMPLEXO B E ZINCO. DUPLA EMBALAGEM: IMPERMEÁVEL E LACRADA COM PESO LIQUIDO DE 400G .	PCT	6000	ESTRELA	R\$ 3,54	R\$ 21.240,00
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, (VITAMINA B9) GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, VITAMINAS (B1, B3, B5, B6 E B12), MINERAL (ZINCO), FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO	PCT	7950	ESTRELA	R\$ 3,54	R\$ 28.143,00

Handwritten signature and date:
D. A. 2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIA. EMBALAGEM DUPLA DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 400G DO PRODUTO.					
9	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA FINA DE 1 KG. PRODUTO LIVRE DE UMIDADE OU SUJIDADES, TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.	KG	938	REALEZA	R\$ 2,90	R\$ 2.720,20
10	FARINHA DE MILHO PRECOZIDA EM FLOCOS DE 500G. PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS OU MICRORGANISMOS E UMIDADE COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETNTE COM SABOR COR E ODOR CARCTERISTICOS PRESERVADOS ACONDICIONADO EM FARDOS COM ATÉ 30 UNIDADES CADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA	PCT	4500	MARATÁ	R\$ 1,38	R\$ 6.210,00
11	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA DE 01 KG PRODUTO COM COR E ODOR CARACTERISTICOS PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS OU MICROORGANISMOS EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONADOS EM	KG	1883	REALEZA	R\$ 6,67	R\$ 12.559,61

Handwritten signature and date: 07/02



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	FARDOS COM 30 KG CADA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA					
12	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE FINO DE 500G PRODUTO DE QUALIDADE COM CARACTERISTICAS PRESERVADAS, PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ACONDICIONADOS EM FARDOS COM ATÉ 10 UNIDADES CADA, COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE MÍNIMO DE 03 MESES.	PCT	4500	REALEZA	R\$ 2,41	R\$ 10.845,00
13	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G. PRODUTO DE QUALIDADE COM CARACTERISTICAS PRESERVADAS, PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ACONDICIONADOS EM FARDOS COM ATÉ 10 UNIDADES CADA COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES	PCT	6660	BRANDINI	R\$ 4,73	R\$ 31.501,80
14	ÓLEO DE SOJA 900 ML PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO,	UND	945	ABC	R\$ 5,70	R\$ 5.386,50

Handwritten signature and date: 10/10/2012



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.					
15	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA, TIPO A, SABOR CARNE BOVINA, EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS DE 500G, TRANSPARENTES, RESISTENTES, E NA EMBALAGEM CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES Á PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	25050	REALEZA	R\$ 4,08	R\$ 102.204,00
16	RISOTO DE FRANGO 500G PRODUTO NATURAL, SEMI PRONTO, PRÉ-COZIDO E HIDRATADO, PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	3300	FORMA FACIL	R\$ 14,99	R\$ 49.467,00
VALOR GLOBAL R\$						R\$ 687.024,81

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 687.024,81 (seiscentos e oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões

Handwritten signature and date: 07/02/2023



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Município de Chaval/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Chaval/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Chaval/CE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Chaval/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: 2.040 manutenção do programa nacional de alimentação escolar – fundamental; 2.043 manutenção do programa nacional de merenda escolar - pré-escola; 2.044 manutenção do programa nacional de merenda – creches; 2.049 manutenção do programa nacional de merenda - jovens e adultos; Elemento de Despesa: 3 3 90 30 00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1122000000 Transferência de Recursos do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Chaval/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições

Handwritten signature and date: 20/02



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Chaval/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

[Handwritten signature]
2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chaval/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Chaval/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado(a), pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.
- 10.9.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1.** O foro da Comarca de Chaval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

[Handwritten signature]
11/02



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL




Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval/CE, 13 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CONTRATANTE


ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ Nº. 41.600.131/0001-97
FRANCISCO ELTON QUEIROZ MACHADO
CPF Nº 027.007.533-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Anna Paula Substrano R. Santos CPF Nº. 748.538.993-91
2. João Pessoa dos Santos Filho CPF Nº. 697.429.603-72